

# DANOS MORAIS CAUSADOS POR NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE PRIVADO – UMA ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

**Autor:** Gabriel De Antoni Gonçalves

**Orientador:** Bruno Nubens Barbosa Miragem

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

## I – Introdução

A presente pesquisa tem por objetivo a identificação de argumentos utilizados na jurisprudência brasileira para reconhecer ou negar a existência de dano moral indenizável nos casos de negativa de cobertura de medicamento ou procedimento médico por parte de plano de saúde privado, sob o pressuposto de que tal negativa tenha sido indevida.

## II – Metodologia

O método de pesquisa escolhido foi o qualitativo, através da coleta de dados, quais sejam, os argumentos invocados nos diferentes acórdãos acerca do tema. Utilizou-se os conectores “negativa e cobertura e dano e moral” nas ferramentas de pesquisa dos sítios eletrônicos do TJ/RS, TJ/SP, TJ/RJ e do STJ.

## III - Resultados

### 3.1 - Argumentos favoráveis à indenização por dano moral:

- O contrato de plano de saúde envolve os direitos personalíssimos à vida e à saúde do beneficiário (Apelação 1018557-59.2015.8.26.0562 – TJ/SP – Acesso em 13/05/2018);
- Afronta ao Princípio da Dignidade à Pessoa Humana (Apelação 0012606-60.2016.8.19.0207 – TJ/RJ – Acesso em 25/08/2018);
- STJ firmou entendimento no sentido de que a recusa injustificada de cobertura por parte do plano de saúde acarreta dano moral (AgInt no AgInt no AREsp 1093958/CE – STJ – Acesso em 13/05/2018).

### 3.2 - Argumentos contrários à indenização por dano moral:

- Não se trata de dano *in re ipsa*, ou seja, o postulante deve comprovar o abalo extrapatrimonial sofrido. Além disso, a ilicitude da conduta é afastada por estar prevista em disposição contratual (Apelação 0019939-29.2018.8.21.7000 – TJ/RS – Acesso em 12/05/2018);
- Incentivo ao “demandismo”, desequilíbrio das relações contratuais e banalização do instituto do dano moral (Apelação 0037444-33.2018.8.21.7000 – TJ/RS – Acesso em 12/05/2018);
- Inexiste o dever de indenizar se houver “dúvida jurídica razoável” acerca da cláusula contratual que embasou a negativa e o plano de saúde não ofendeu os deveres anexos do contrato, como a boa-fé (REsp 1632752/PR – STJ – Acesso em 13/05/2018).

## IV – Conclusão

Analisando os resultados, percebe-se que, apesar de o STJ ter se posicionado favoravelmente à indenização por dano moral, ainda existe discussão jurisprudencial acerca do tema, inclusive dentro do próprio Tribunal Superior. De um lado, os julgados que concedem o direito à indenização fundamentam-se principalmente na lesão à personalidade do postulante. De outro, as decisões que negam esse direito possuem argumentos no sentido de isentar o plano de saúde de responsabilidade por variadas razões, entre as quais se destacam a previsão contratual que embasou a negativa e a banalização do instituto.

## Bibliografia

- MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 7. ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.
- SANTANA, Héctor Valverde. **Dano Moral no Direito do Consumidor**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.